



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4852 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

Dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta , e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que conferem o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e,

Considerando a necessidade de se desenvolver política de pessoal e recursos humanos que possibilite ao servidor melhor desempenho em suas atividades, e, adequadas às exigências atuais;

Considerando que o horário corrido possibilitará ao Estado economia de divisas com água, energia, telefone, vale transporte e outras despesas de custeio;

Considerando ainda, que a implantação do horário corrido, possibilitará à administração estadual a adequação ao horário de verão em vigor no resto do país;

Considerando, finalmente, que a jornada de trabalho em 6 (seis) horas corridas representará para o servidor salário indireto,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida em (seis) horas diárias corridas a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta Estadual a partir de 01.11.90 a 17.02.91.

Publicado no Diário Oficial nº 7512 em 31/10/80

Dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta e em outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que conferem o artigo 58, inciso V, da Constituição Estadual, e,

Considerando a necessidade de se desenvolver política de pessoal e recursos humanos que possibilite ao servidor melhor desempenho em suas atividades, e, atendidas as exigências legais;

Considerando que o horário corrido possibilitará ao Estado economia de divisas com água, energia, telefone, vale transporte e outras despesas de custeio;

Considerando ainda, que a implantação do horário corrido possibilitará à administração estadual a adoção do horário de verão em vigor no resto do país;

Considerando, finalmente, que a jornada de trabalho em 6 (seis) horas corridas representará para o servidor salário integral;

DECRETO

Art. 1º - Fica estabelecida em (seis) horas diárias corridas a jornada de trabalho dos servidores da Administração Direta Estadual, a partir de 01.10.80 e...

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta funcionarão, normalmente, de segunda a sexta feira, no horário de 7 às 13 horas.

Art. 3º - Os servidores que já cumprem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, por força de contrato, deverão observar seu expediente em horário fixado pelos titulares das respectivas áreas.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos abrangidos por este Decreto, poderão estabelecer horários específicos para realização das atividades de interesse da Administração, observados os limites previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Rondônia.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 1990, 102º da República.

  
**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**  
Governador

  
**JOÃO MARIA SOBRAL DE CARVALHO**  
Secretário de Estado da Administração